

COMPDEC
DEFESA CIVIL

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CAP. 3 - 06.237-302/0001-09
www.ananas.to.gov.br



REGIMENTO INTERNO DA BRIGADA CIVIL DE ANANÁS - TOCANTINS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADES


Art.1º A Brigada Civil de Prevenção, Controle de Queimadas, e Combate aos Incêndios Florestais é integrada a COMPDEC-Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil fundada 10 de Novembro de 2010 com Lei nº430/2010 que é vinculada a Prefeitura Municipal de ANANÁS é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de proteção e de defesa civil, no âmbito do Município. A Brigada Civil tem por finalidades:

Item 1-coordenar o planejamento das ações para atuar efetivamente no controle de queimadas e combate aos incêndios florestais;

Item 2-promover a integração e articulação com a sociedade civil organizada, para atuar como um foco de discussão nos assuntos relativos a queimadas e incêndios florestais e também atos que visem a preservação do ecossistema incluindo flora e fauna;

Item 3-participar de atividade que venha promover campanhas educativas e educação ambiental;

Item 4-fazer denúncias as autoridade competentes, quanto a destruição poluição e outras formas de agressão e degradação ao meio ambiente.


DIRETORIA GERAL DE ANANÁS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC
PORT. 1.104 Nº 135/2017

Item 5-fiscalizar as ações predadoras em relação aos pescadores principalmente na época da piracema, e os caçadores de animais e aves silvestres.

Item 6-incentivar a substituição do uso do fogo, como instrumento de manejo do uso do solo, quando isso for possível, e priorizar ações visando à conservação e preservação ambiental;

Art.2º A COMPDEC-Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil deve desenvolver projetos e programas em todas as etapas do ciclo de gestão em proteção e defesa civil , como : Prevenção, Mitigação, Preparação, Resposta, Recuperação e Reconstrução.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS


Art. 2º Compete a Brigada Civil de ANANÁS:

Item 1-elaborar, aprovar e modificar, por voto da maioria absoluta, este regimento interno;

Item 2-fomentar a implantação da política de prevenção, monitoramento, controle das queimadas, e combate aos Incêndios Florestais no Município de ANANÁS Tocantins;

Item 3-elaborar, anualmente, a agenda de atividades prioritárias, como acompanhar e avaliar sua implementação, assim como sua execução;

Item 4-Coordenar a elaboração e execução dos Planos de Controle e de Combate as Queimadas;



DIRETORIA GERAL DE DEFESA CIVIL DE ANANÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
P.O. BOX 117 - 13.120-117



Item 5-Fazer gestão junto aos órgãos integrantes da Brigada Civil, no sentido de fortalecer através de apoio em recursos humanos, materiais e financeiros, as ações Institucionais;

Item 6-consolidar, acompanhar e avaliar a política estadual de controle de queimadas e combate aos incêndios florestais;

Item 7-fomentar parcerias entre a Iniciativa privada e o Poder Público, para que as instituições possam atuar com efetividade;

Item 8-divulgar os trabalhos da Brigada Civil;

Item 9-colaborar na elaboração, implementação e avaliação do Plano de Prevenção e Monitoramento de Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais, e proceder a sua revisão e atualização com a periodicidade pertinente;

Item 10-identificar e sugerir o uso dos recursos orçamentários e financeiros que serão utilizados na prevenção, monitoramento do controle de queimadas e combate aos incêndios florestais;

Item 11-criar mecanismos que incentivam a participação dos fazendeiros, produtores rurais e sociedade civil organizada;

Item 12-recomendar restrições a toda e qualquer atividade capaz de gerar risco de incêndios florestais;

Item 13-propor alteração da legislação pertinente à Política Estadual de Prevenção, Monitoramento, Controle de queimadas e Combate aos Incêndios Florestais;

2019/05/15 10:05:15
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
DEFESA CIVIL - C

Item 14-Os Fazendeiro, Chacareiros, Produtores Rurais que em sua propriedade houver incêndios florestais ou queimada descontrolada deverá entrar em contato com a defesa civil e pedir a relação dos brigadistas para que contrate com diárias concedidas pelos os brigadistas para os trabalhos de monitoramento de controle dos incêndios florestais;

Item 15-A Prefeitura Municipal de ANANÁS disponibiliza todos os equipamentos de proteção individual-EPI e material de combate de incêndios florestais;

Item 15-propor convênios com Instituições Públicas e Privadas, objetivando, viabilizar a execução das atividades da Brigada Civil;


Item 16-criar mecanismos que propiciem a infra-estrutura física e material indispensável ao atendimento das atividades da Brigada Civil;

Item 17-articular-se permanentemente com Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relativamente à temática do controle de queimadas, visando a redução, a prevenção, o monitoramento e o combate aos incêndios florestais;

Item 18-firmar parcerias com a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para realizar cursos de capacitação direcionado aos brigadistas.

Item 19-fomentar junto ao Naturatins, Prefeitura Municipal, fazendas e outras empresas, na aquisição de Kits básicos de prevenção e combate as queimadas e incêndios florestais para a brigada;

Item 20-decidir os casos omissos deste regimento.



ANANÁS-TO, 05 DE FEVEREIRO DE 2019
CIVIL - COMPDEC
POR: J. J. J. Nº 13572017



COMPDEC
DEFESA CIVIL

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



CAPITULO III

DO PATRIMONIO

Seção I

Constitui Patrimônio da Brigada

Art. 3º O Patrimônio da Brigada é constituído das seguintes maneiras;

Item 1-Doações por parte de entidade governamentais e não governamentais e privadas;

Item 2-Donativos, legados, bens adquiridos e festividades que tenham renda em nome da Brigada Civil;

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA BRIGADA

Seção I

Da Estrutura

Art. 4º A Brigada Civil de ANANÁS Tocantins de Prevenção e Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais, tem a seguinte estrutura:

Handwritten signature
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
COMPDEC - COMANDO DE DEFESA CIVIL
RUA JUBA DE ALBUQUERQUE, 1200/117

I-Grupo Geral

II-Diretoria Geral

III- Conselho Fiscal

Seção II

Da Composição

Art. 5º Integram o grupo, todos os membros da Brigada Civil;

Art. 6º Tem direito de voz e voto todos os membros do grupo da Brigada Civil.

Art. 7º A Diretoria da Brigada Civil será constituída de 29 (vinte e nove) membros: 01 Presidente; 01 Vice Presidente; 1º secretário; 2º secretário; 1º tesoureiro; 2º tesoureiro; 01 diretor geral ; 01 vice-diretor e conselho fiscal formado por 3 membros.

Art. 8º A Brigada Civil através da COMPDEC e Presidência convoca todos os membros do grupo com fim específico de eleição da diretoria e dos conselho fiscal para um mandato de 03 anos com direito a uma reeleição.

Art.9º Os trabalhos desenvolvidos pelos brigadistas com ações educativas e de prevenção ao meio ambiente todas deverão ser pagos em diárias conforme o contrato da clausulas 3º da Remuneração.

Subseção I

Da Presidência

BRIGADA CIVIL - COMPDEC
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
CNPJ: 00.237.362/0001-09
RUA J. P. 1234

Art. 10º Da Presidência da Brigada será eleita pelos membros do grupo.

Art.11º Compete ao Presidente da Brigada e a COMPDEC:

Item 1- convocar e presidir as reuniões da diretoria aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;

Item 2- firmar convênios com entidades públicas e privadas;

Item 3- representar os membros do grupo perante a sociedade e a juízo;

Item 4- autorizar despesas e assinar cheques junto com o tesoureiro;

Item 5- propor ao plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;

Item 6- ordenar o uso da palavra durante as reuniões;

Item 7- solicitar a Secretaria que encaminhe aos membros da Brigada Civil, nos prazos previstos, as pauta das reuniões;

Item 8- representar externamente aos membros da Brigada Civil;

Item 9- exercer, sempre que necessário o voto de desempate;

Item 10- assinar as recomendações e as atas das reuniões que presidir;


Item 11- designar relatores para assuntos específicos;

Item 12- assinar as resoluções

Item 13- zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno, adotando, para este fim, as medidas que se tornem necessárias.

Subseção II

Da Secretaria



DELEGADOES PERMANENTES DE FISCALIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMPDEC
PORTARIA Nº 132/2017



Art. 12º Secretariar as reuniões da diretoria lavrando as respectivas atas e fazer publicar as matérias necessárias;

§1º Manter o controle dos bens patrimoniais junto com o diretor de patrimônio.

Subseção III

Do Tesoureiro

Art. 13. Proceder a movimentação financeira bancária e fazer os registros no livro caixa;

Item 1- fazer a prestação de contas e o balanço geral de cada ano;


Item 2- Assinar cheques juntamente com o Presidente;

Subseção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14 Receber e analisar as contas da gestão financeira da diretoria aprovando ou rejeitando –as.

Parágrafo único. Fazer denuncia em assembleia contra atos de improbidade da diretoria.


CONSELHO FISCAL DE ANANÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E BENS
CIVIL - COMPDEC
POR LUIZÁ, RP 130/2017

Seção IV

Da Sala de Situação

Art. 15. Fica criada a Sala de apoio ao Equipamento de Proteção Individual de ANANÁS Tocantins , com os seguintes objetivos:

Item 1-subsidiar a brigada;

Item 2-checar e retornar as informações de alerta para a sala de apoio para o Naturatins e Ibama;

Item 3-processar, analisar e produzir informações para o Município e o Estado do Tocantins;

Item 4-disponibilizar informações, dados e relatórios técnicos para as instituições públicas, iniciativas privadas e para a sociedade civil organizada;

§1º A sala de apoio específico aos EPIs-Equipamento de Proteção Individual.


§2º A Brigada Civil ficará sediado na estrutura organizacional da COMPDEC e Secretaria Municipal de Meio Ambiente .

CAPITULO V

Seção I

Do Funcionamento

Art.16º O Grupo reunir-se-à em caráter ordinário a cada bimestre e sempre que convocado pelo presidente e pela COMPDEC, por iniciativa própria ou requerimento de 1/3 de seus membros.


DIRETORIA GERAL DE ANANÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMPDEC
RUA BRUNO DE SALES Nº 1157/2017

Paragrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas sempre com a antecedência mínima de 02 dias corridos.

Art.17 As reuniões ordinárias do grupo terão pautas preparadas pela COMPDEC e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aprovados pelo Presidente do Grupo.

Art.18 As atas década reunião serão impressas em folhas soltas com numeração sequencial, rubricadas e assinadas pelos membros do grupo e, após sua aprovação, serão arquivadas na sede da COMPDEC.

Art.19 Á ausência do membro da brigada, sem justificativa, por 3 reuniões plenárias, ou cinco alternadas no ano será elaborada solicitação de substituição do membro do grupo da brigada;

Art.20. Compete aos Membros do Grupo


Item 1-participar das reuniões plenárias, com direito ao voto;

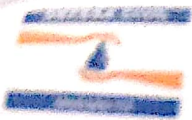
Item 2-discutir, em reunião, as matérias submetidas à apreciação;

Item 3-preparar as apresentações das iniciativas estaduais, relevantes à gestão ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais, visando a subsidiar o processo de discussão, formulação e proposição de normas e procedimentos ambientais para a região.

Item 4-prestar informações sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos que representa, relacionadas a estudos e trabalhos do grupo.

Item 5-participar dos grupos de trabalho e integrar em conjunto com outros membros;


DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CIVIL - COMPDEC
PRAÇA DE FÉRIAS, 135-2071



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 06.237.302/0001-08
www.ananas.to.gov.br



Item 6-solicitar, previamente à reunião, a inclusão na agenda de matéria a ser apreciadas pelo grupo.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21 Cabe à Presidência divulgar as ações do grupo junto aos meios de comunicação.

Art.22 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente, ouvindo o grupo.

Art.23 O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta do grupo, com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Brigada e encaminhada ao presidente.

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal de

Ananás-Tocantins

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC
PREFEITURA Nº 130297